



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00535/2024-30
INTERESSADO:

Aprova os créditos adicionais extraordinários abertos através dos Decretos nº 22.743, de 13 de junho de 2024, Decreto nº 22.750, de 17 de junho de 2024 e Decreto nº 22.768, de 27 de junho de 2024 e autoriza a abertura de créditos adicionais extraordinários para o atendimento das despesas relacionadas ao Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declarou estado de Calamidade Pública em Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

À CCJ e CEFOR:

Vem a estas Comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

O projeto visa aprovar créditos adicionais extraordinários a serem abertos através dos decretos anexos ao projeto.

Em parecer prévio, a procuradoria da casa se manifestou no sentido de que a proposição possui conformidade jurídica parcial.

É o breve relatório.

A abertura de créditos extraordinários por via legal é obrigação trazida nº 4.320/1964. Segundo esta, os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.

A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988:

“§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

No caso em tela, presente os requisitos que caracterizam a excepcionalidade do momento em que estamos passando.

Considerando ainda, que o único reparo realizado pela Procuradoria diz respeito ao artigo 3º do projeto, que segundo esta:

“(…) desatende às normas de Direito Financeiro aplicáveis à espécie. Isso porque o dispositivo autoriza, genericamente e sem limitação[1], o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais, em desrespeito ao princípio da legalidade orçamentária (arts. 165 e 166 da CF) e ao princípio da especificação (art. 5º, § 4º, da LRF e art. 5º da Lei nº 4.320/64), contrariando também o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e o artigo 167, inciso VII, da CF.”

Parece, a este Relator, que não há desrespeito ao princípio da legalidade orçamentária, uma vez que o art. 3º em seu complemento afirma que, caso haja necessidade, haverá o encaminhamento dos projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar, o que também trará, por óbvio as dotações e especificações dos gastos, atendendo ao que preconiza o princípio da especificidade orçamentária. O PL em tela parece apenas reforçar o que estabelecem os princípios, no que tange à necessidade de lei específica bem como a discriminação da despesa, e não autorizar de forma genérica e sem limitação o gasto público.

Neste sentido, entendemos que o PL se encontra rigorosamente dentro dos limites das normas que regem a Administração Financeira e Orçamentária.

Isto posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto e, no mérito, por sua aprovação.**

Porto Alegre, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 10/07/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761723** e o código CRC **B8B8B1EB**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, contido no doc (0761723).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761724** e o código CRC **E5C2E31A**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, contido no doc (0761723).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 10/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761726** e o código CRC **4F0B75B2**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 080/24 - CCJ/CEFOP** contido no doc 0761723 (SEI nº 118.00535/2024-30 – Proc. nº 0493/24 - PLE nº 023), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 11 de julho de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0761724), e Folha de Votação CEFOP (0761726).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761905** e o código CRC **B062B8AC**.